



EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO N° 006/2022

CONVITE N° 002/2022

1. PREÂMBULO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO CARPINA/PE, convida essa conceituada empresa a participar do presente certame licitatório na modalidade CONVITE N° 002/2022, do tipo MENOR PREÇO e, consoante PROCESSO LICITATÓRIO N° 006/2022, será processado e julgado em consonância com a Lei n° 8.666/93, Lei Complementar n° 123/2006, Lei Complementar n° 147/2015 e respectivas alterações posteriores.

1.2. Os envelopes n° 01 “Documentação” e n° 02 “Proposta Comercial”, deverão ser protocolados e entregues na Sala da Comissão Permanente de Licitação, sito à Praça São José, 95 - São José- Carpina-PE, CEP. 55.815-040, **até as 11:00 horas do dia 25/02/2022.**

1.3. Se na data indicada no item anterior, não houver expediente na PREFEITURA DE CARPINA, a abertura da licitação fica transferida para o primeiro dia útil seguinte, observados o mesmo local e horário.

1.4. As empresas interessadas em participar da presente Carta Convite poderão solicitar informações através do e-mail da CPL - licitaçãocarpina@gmail.com e, caso haja interesse, poderão ser consultados ou adquiridos na íntegra juntamente com seus Anexos que o complementam na Sede da Prefeitura de Carpina, localizada no endereço citado no item 1.2 do presente edital, mediante solicitação por escrito do interessado, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas.

2. DO OBJETO E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE 3.500 UNIDADES DE MUDAS DE ÁRVORES DE VÁRIAS ESPÉCIES FLORESTAIS NATIVAS DA MATA ATLÂNTICA, TIPOS: AÇAI, INGA, IPE ROSA, IPE ROCHO, PIAÇA, GENIPAPU, ETC.**, conforme descrito no Projeto Básico, Anexo I ao presente instrumento convocatório.

2.2. Os créditos orçamentários destinados ao custeio das despesas decorrentes da prestação do serviço objeto desta licitação são os constantes da dotação orçamentária a seguir especificada, consignada no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO CARPINA/PE para o exercício de 2022.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



3.1 Poderão participar desta licitação os convidados pela Administração e os interessados nos termos do art. 22, §. 3º da Lei 8.666/93, que detenham objeto social compatível com o objeto da licitação.

3.2 Será vedada a participação de interessados que:

- a) estiverem sob processo de falência, concordata ou execução patrimonial.
- b) tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a Administração Direta e Indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituída e mantida;
- c) estejam suspensos de participar em licitações e impedidas de contratar com órgãos da administração direta e indireta do Município de Carpina, incluídas as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob seu controle e as fundações por ela instituída e mantida, no prazo e nas condições do impedimento.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. As empresas licitantes deverão apresentar a documentação de habilitação e a proposta de preços em 02 (dois) envelopes opacos e fechados, contendo os seguintes dados:

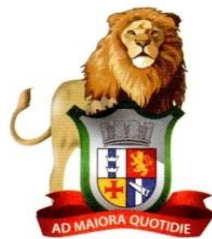
ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARPINA - PE
Convite nº 002/2022
Razão Social da Empresa Licitante
Endereço, telefone e fax da Empresa Licitante

4.2 - Os envelopes de nº 02 deverão conter PROPOSTA, em uma via, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e rubricada pela licitante proponente, em todas as suas folhas.

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE
PREÇOS PREFEITURA MUNICIPAL
DE CARPINA - PE
Convite nº 002/2022
Razão Social da Empresa Licitante
Endereço, telefone e fax da Empresa Licitante

5. DA HABILITAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

5.1.- As empresas poderão ser representadas no processo por seus titulares ou por representantes legais munidos de instrumento de



mandato com poderes específicos para a prática de quaisquer atos de procedimento licitatório, inclusive o poder de interposição de recursos e desistência expressa aos mesmos;

5.2 - Os documentos exigidos nos sub-itens a seguir poderão ser apresentados em cópias juntamente com o original para serem autenticados pela Comissão de Licitação, ou em cópias autenticadas por tabelião de notas ou por publicações em órgão da imprensa oficial.

5.3- HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, para empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como suas alterações, devidamente registrado, para as sociedades, com fins econômicos, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado, acompanhada de prova da diretoria em exercício, para as demais entidades civis com fins não econômicos;
- d) a empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.4 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de Regularidade para com as Fazendas **Federal** (inclusive Certidão Negativa de Dívida Ativa da União, unificada ou não);
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do **Estado** onde for sediada a empresa;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do **Município** onde for sediada a empresa;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Fornecimento – **FGTS**;
- f) Prova de regularidade com a Seguridade Social (**INSS**).
- g) Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal) – Anexo III;
- h) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo, na forma do Anexo II;
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do



Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 alterada pela LEI Nº 12.440, de 7 de julho de 2011 – DOU de 08/07/2011 (**CNDT – CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**).

5.5 DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA

b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes, da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da licitação;

b.1) Para as empresas sediadas no Estado de Pernambuco deverá apresentar também Certidão Licitação 1º e 2º Grau emitidas na forma da Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006.

5.6 DA PROPOSTA DE PREÇO

5.6.1 O envelope "Proposta de Preços" conterá a proposta do licitante, que deverá especificar o preço unitário e global em algarismos e este último em algarismos e por extenso, bem como:

- a) ser apresentada em uma via, em idioma nacional, sem ressalvas, emendas ou rasuras;
- b) os preços propostos serão expressos em Real (R\$), computando todos os custos necessários a prestação de serviço, inclusive, transporte, seguros, impostos, encargos fiscais, taxas etc.;
- c) constar o prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação das mesmas;
- d) indicar a Razão Social da Empresa licitante, endereço, CNPJ, fone e FAX (tratando-se de pessoa física, nome, endereço e CPF);
- e) data e assinatura do titular ou representante legal;

5.6.2 Ocorrendo discordância entre os preços expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos.

5.6.3 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS



6.1 No dia, hora e local designados neste Convite, os envelopes deverão ser protocolados e entregues na Sala da Comissão Permanente de Licitação, devidamente fechados. Após o recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela Comissão de Licitação.

6.2. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Convite, por sua representada. Tratando-se de profissional pessoa jurídica, poderá comparecer o titular, procurador ou representante credenciado.

6.3. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um licitante.

7. FASES DO JULGAMENTO

7.1. O julgamento da Licitação será realizado em 02 (duas) fases:

7.1.1 - a fase de habilitação, (1ª), compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados nos envelopes "Documentos de Habilitação" de cada licitante, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Convite;

7.1.2 - a fase de classificação e julgamento final, (2ª), que compreenderá a verificação e análise de todos os elementos contidos nos envelopes "Proposta de Preços", contendo as propostas de preços dos licitantes habilitadas na fase anterior e elaboração da relação de Classificação final dos licitantes.

8. DO JULGAMENTO

8.1 Fase de Habilitação (1ª FASE)

8.2 – No dia, hora e local estipulados para abertura da licitação, sem a presença dos representantes das concorrentes, a Comissão Permanente de Licitações abrirá o envelope nº 01, para decidir a habilitação ou inabilitação das concorrentes, quando será lavrada ata circunstanciada dos fatos, podendo a Comissão Permanente de Licitações decidir pela suspensão da sessão para que os documentos de habilitação (envelope nº 01) passem por uma análise.

8.3 – Os documentos retirados do envelope nº 01 serão rubricados e enumerados pela Comissão Permanente de Licitações presentes, facultando-se aos mesmos seu exame, registrando-se em ata, qualquer observação entendida cabível.

8.4 – Os envelopes nº s 02 das proponentes que não foram habilitadas nesta fase serão devolvidos incólumes às respectivas participantes.

8.5 – A Comissão reserva-se ao direito de no interesse público, propor a revogação ou a anulação da licitação, no todo ou em parte,



justificadamente;

8.6 – A Comissão emitirá parecer de julgamento final na forma da lei, indicando a proposta vencedora que atenda aos interesses da Administração, para adjudicação do objeto desta licitação, em relatório fundamentado que, decorridos os prazos recursais ou de sua renúncia explícita, será submetido a Autoridade competente autorizadora para deliberação quanto a sua homologação e adjudicação ou não, em decisão justificada.

8.7 Fase de classificação e julgamento final (2ª FASE)

8.7.1 Decidida a habilitação, serão abertos os envelopes de "Proposta de Preços", contendo as propostas de preços dos licitantes habilitados, as quais serão rubricadas folha por folha pela Comissão de Licitação.

8.7.2 A Comissão de Licitação poderá suspender a reunião para análise das propostas e, se for o caso, para a realização de diligências ou consultas.

8.7.3 Os licitantes que apresentarem as propostas em desacordo com o estabelecido neste Convite, com irregularidades, ou com preços manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, inciso II e § 1º, serão desclassificados.

8.7.4 Serão submetidas ao julgamento final somente as propostas dos licitantes habilitados na forma do item 8.1.

8.7.5 Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoima das causas da desclassificação.

8.7.6 Os licitantes serão classificados em função de seus preços conforme o disposto neste Convite, sendo listados em ordem crescente de preços.

8.7.7 Será declarado vencedor, o licitante que apresentar proposta com o **menor preço global**.

8.2.8. Ocorrendo empate de preços apresentados no item anterior por dois ou mais licitantes o julgamento ocorrer na forma do item 8.2.9, seguinte.

8.2.9 A classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes classificados serão convocados.



- 8.2.10 Será declarado vencedor da presente licitação, o licitante classificado em primeiro lugar.
- 8.2.11 Realizados os procedimentos acima, fica concluída a fase de classificação.
- 8.2.12 Concluída a análise das propostas, a Comissão de Licitação dará ciência aos licitantes sobre a classificação e julgamento final da licitação, o que abrirá o período recursal de que trata o art. 109 da Lei nº 8.666/93.
- 8.2.13 Das reuniões para recebimento e abertura dos envelopes dos documentos de habilitação e de classificação serão lavradas atas circunstanciadas e distintas, que mencionarão todos os licitantes, as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas pelos licitantes e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, devendo ser as mesmas assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e por todos os representantes dos licitantes presentes.
- 8.2.14 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.
- 8.2.15 Publicado o resultado do julgamento da licitação e depois de decididos os recursos eventualmente interpostos, ou decorrido o prazo recursal sem interposição, o julgamento da licitação será submetido a Prefeitura do Município de Carpina, para efeito de homologação, se outra não for sua decisão, nos termos da Lei.

9. DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA

- 9.1 O proponente vencedor deverá assinar o instrumento contratual ou retirar o documento equivalente no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Administração.
- 9.2 Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado se recusar a assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, no prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação, independentemente da cominação estabelecida pelo art. 81 da legislação citada.
- 9.3 O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, Consoante minuta de contrato



(ANEXO 04).

10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços deverão ser expressos em real, fixos e irrevogáveis.

10.2 Admitir-se-á reajuste para mais ou para menos, mediante acordo entre as partes, podendo ser reajustado de acordo com IPCA do período, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a atribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

11. DO SERVIÇO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

11.1. O serviço deve atender às disposições legais e operacionais pertinentes ao objeto em consonância com os critérios estabelecidos neste edital e seus anexos, e serão executados em prédios públicos pertencente a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO CARPINA/PE do Município do Carpina.

11.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

11.2.1 se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

11.2.2 na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

11.2.3 se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

11.3 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de entrega do bem uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

11.4 A nota fiscal/fatura deverá ser preenchida com as descrições dos itens



constantes na Ordem de Serviço, bem como quantidade, valor unitário e valor total da nota, ou seja, em conformidade com a proposta de preços apresentada no processo licitatório.

11.5 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

11.6 O(s) pagamento(s) poderão ser efetuado(s) em até 30 (trinta dias) mediante cheque nominal, em moeda corrente nacional, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, apresentada a comprovação de manutenção das exigências da habilitação.

11.7. A critério da Contratante poderão ser descontados dos pagamentos eventuais retenções de tributos e contribuições estipulados em lei.

12. DASSANÇÕES

12.1 O Contratado ficará sujeito às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

- I - advertência;
- II - multas;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Carpina(PE), por prazo não superior a dois anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.3. Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

13. DOS RECURSOS

13.1. Dos atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666, de 21.06.93, atualizada pelas Leis Nº 8.883, de 08.06.94, Nº 9.649, de 27.05.98 e Nº 9.854, de 27.10.99, caberá:

- I - recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da avratura da ata nos casos de:
- II
 - a) Habilitação ou inabilitação do licitante;



- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

III- representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

IV - pedido de reconsideração de decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO CARPINA/PE no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

13.2. O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I do item 13.1 terá efeito suspensivo e será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

13.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666, de 1993).

13.4 - Os recursos interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

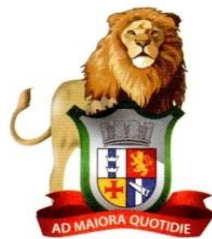
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos, ou retificações aos documentos, após sua apresentação.

14.2. O Prefeito do Município de Carpina poderá revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666, de 1993, não cabendo às licitantes direito à indenização.

14.3. No caso de alteração deste Convite no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos de habilitação e classificação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14.4. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Convite, será competente o juízo da Comarca de Carpina, Estado de



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

Pernambuco.

14.5. Na hipótese de não haver expediente no dia de abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

14.6. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Convite poderão ser objeto de consulta, por escrito, dirigida à Comissão Permanente de Licitação, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO CARPINA/PE, à Praça São José, 95, Bairro São José, Carpina/PE, CEP: 55.815-040, até 02 (dois) dias anteriores à data de abertura da licitação, as quais serão respondidas, igualmente por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada a todos os interessados.

14.7. Os recursos eventualmente interpostos serão dirigidos a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO CARPINA/PE, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

14.8. Cópia do presente Convite e seus anexos serão fornecidos, gratuitamente, mediante recibo, nos horários de 08h00min as 12h00min horas, no endereço referido no item 15.6, precedente, ou pelo e-mail: licitacaocarpina@gmail.com.

14.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Municipal de MEIO AMBIENTE DO CARPINA/PE do Carpina - PE.

Carpina, 14 de fevereiro de 2022.

SAMUEL HIGINO PEREIRA DE SOUSA
SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1 - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE 3.500 UNIDADES DE MUDAS DE ÁRVORES DE VÁRIAS ESPÉCIES FLORESTAIS NATIVAS DA MATA ATLÂNTICA, TIPOS: AÇAI, INGA, IPE ROSA, IPE ROCHO, PIAÇA, GENIPAPU, ETC.

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1. O plantil de mudas de árvores de várias espécies florestais nativas da mata atlântica, tipos: açaí, inga, ipe rosa, ipe rocho, piaça, genipapu, etc., são necessários para cumprimento de prerrogativas funcionais deste município, no que seja satisfação do serviço público para o reflorestamento no Eco Parque Floresta dos Leões, no município de Carpina – PE.

3. DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

3.1. A contratada deverá realizar o plantio nos espaços da área de reflorestamento denominada Eco Parque floresta dos Leões, seguindo as determinações da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente deste Município. O contratado deverá realizar a demarcação dos locais de plantio.

3.1.1. ESCOLHA DA ESPÉCIE

O contratado deverá escolher a espécie mais indicada para reflorestamento de mata atlântica. A contratada irá escolher as espécies a partir do local de plantio e da disponibilidade existente oferecida pelo contratado. O tamanho da muda a ser plantada deve ter, quando do plantio, o tamanho mínimo de 50cm de altura. Indivíduos com tamanho já mais avançado, geralmente acima de 1,5 m podem estar com o desenvolvimento radicular comprometido, uma vez que, geralmente, são cultivados em embalagens que limitam o desenvolvimento das raízes. Portanto, no caso de mudas maiores, recomenda-se avaliação técnica das condições do sistema radicular. Recomenda-se retirar uma camada inferior do torrão de 01 a 02 cm, caso constate um excessivo envelhecimento da raiz.

3.1.2. O PLANTIO

O plantio deve ser realizado após a definição do local adequado, e já de posse da espécie devidamente escolhida. O contratado deverá realizar o plantio, plantio esse que envolve as seguintes etapas:



Abertura de covas;
Plantio;
Tutoramento;
Proteção;
Coroamento;
Tratos culturais.

3.1.3. Abertura de covas

O contratado deve realizar a abertura das covas. A abertura das covas envolve necessariamente a escavação do solo para assentar a muda. Deve-se fazer um corte no local escolhido para plantar. Deve ser perfurado na dimensão não inferior de 0,5 x 0,5 x 0,5 m, mas, se o solo for muito compactado, ou com presença de entulhos, a cova deve ser maior. É possível que a cova seja perfurada na forma cilíndrica, quando deve ser perfurada no diâmetro mínimo de 0,5 m.

3.1.4. Plantio

O contratado deve plantar as mudas. As mudas arbóreas, fornecidas pelo Município de Carpina, deverão ser retiradas no mesmo dia do plantio, preferencialmente no período mais próximo ao plantio, em área a ser definida pela Secretaria de Desenvolvimento econômico e Meio Ambiente, sendo a responsabilidade do carregamento e do transporte do contratado. Fica a cargo da empresa ganhadora a contratação de funcionários para carregar, transportar e descarregar as mudas. O plantio deve ser realizado em horários de menor intensidade solar, preferencialmente pela manhã ou à tarde. Para a grande maioria das espécies, o plantio pode ser feito em qualquer época do ano. As mudas geralmente são adquiridas em embalagens. A embalagem deve ser retirada, tomando-se o cuidado de manter o torrão de terra que envolve o sistema radicular. Após a comparação da profundidade da cova, preenche-la com a mistura de fertilizante até o nível que, assentando a muda, a base do caule permaneça ao nível do solo. Ao assentar a muda, o espaço em torno da mesma também deverá ser preenchido com a mistura fertilizante previamente preparado, deixando um o nível do terreno com nível abaixo do nível do caule da muda, cerca de 05 cm, realizando uma bacia entorno da muda. O espaço em torno da muda não deve ser impermeabilizado, sendo a área necessária para a planta receber irrigação. É comum e admissível o tratamento paisagístico deste entorno, admitindo-se também o plantio de espécies forrageiras. Todo o resíduo gerado nesta etapa (embalagem; terra), deve ser destinado adequadamente.

3.1.5. Tutores

O contratado deverá realizar o tutoramento. Em função da flexibilidade do caule de mudas ainda muito jovens, algumas podem exigir o tutoramento, que consiste na instalação de uma “vara” de madeira, que deverá sustentar a



muda ereta por tempo suficiente para auto sustentação decorrente do crescimento da muda. A empresa contratada é responsável pela retirada do tutor no local a ser definido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente. O tutor deve ser enterrado ereto, em profundidade superior à da cova, ao lado do caule da muda. O tutor de madeira deve amparar a muda por um período mínimo de três anos, devendo ser substituído quando danificado. Não será permitida a utilização de madeiras finas e sem resistência. A muda deve ser presa ao tutor por meio de amarrão de tiras de sisal ou outro material que não lesione a muda (nunca usar objetos de metal). A amarração deve ser feita na forma de “oito deitado”, podendo ser necessário mais de um amarrão.

3.1.6. Proteção

O contratado deverá instalar o gradil. A empresa contratada deverá retirar o gradil caso seja necessário, em lugar a ser definido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente. É recomendável que a muda, durante seu desenvolvimento e também na fase adulta, receba proteção de gradil. Este pode ser de ferro, bambu ou madeira. Recomenda-se que seja dimensionado conforme a área da cova (aproximadamente 0,5 x 0,5 m), à altura de 1,8 m.

3.1.7. Coroamento

O contratado deverá realizar uma capina manual “coroamento” num raio de 50 (cinquenta) centímetros ao redor das mudas. A vegetação cortada/capinada deverá ser colada ao redor a muda com o objetivo de melhorar as condições físicas e estruturais do solo e reduzir a perda de água próxima da muda.

3.1.8. Tratos culturais

O contratado deverá preparar e utilizar uma mistura de fertilizante, na proporção de 10 litros de adubo orgânico curtido; 100 g de NPK 6-30-6; 300 g de calcário dolomítico ou similar, sempre com o consentimento do contratante; 300 de Fosfato Natural (Fosfato de Araxá); 12 litros de terra vegetal, em caso de covas maiores, a mistura deve ser dimensionada na mesma proporção da cova. Esta mistura fertilizante deverá preencher o espaço restante da cova, após a muda já assentada. Os insumos para os tratos culturais deverão ser comprados pelo contratante retirados pelo contratado em lugar a ser definido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

3.1.9. Irrigação

A responsabilidade da irrigação será do contratante. Recomenda-se a rega com 8 (oito) litros de água por cova/dia.

Observação:

1 - O Contrato deverá ser firmado sobre o menor preço unitário.



2 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

4.2 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.2.1 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE, em relação ao preço de referência, observadas as especificações definidas no item 06 seguinte.

05 DO PRAZO E GARANTIA

5.1 – A Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para realizar o plantio após a emissão da ordem de fornecimento, onde deverá garantir a qualidade dos serviços a serem fornecidos.

06 DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTI. DE MUDAS	VALOR UNITÁRIO POR MUDA R\$	VALOR TOTAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS R\$
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE 3.500 UNIDADES DE MUDAS DE ÁRVORES DE VÁRIAS ESPÉCIES FLORESTAIS NATIVAS DA MATA ATLÂNTICA, TIPOS: AÇAÍ, INGA, IPE ROSA, IPE ROCHO, PIAÇA, GENIPAPU, ETC.	UNID	3.500	50,27	175.945,00

7.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para aquisição dos produtos correrão à Conta de dotação orçamentária exercício 2022.

8 – DA PROPOSTA

8.1 Será considerada vencedora, a licitante que oferecer a proposta de "menor preço global", até dois dígitos após a vírgula, sendo calculado com base no menor valor ofertado pela prestação dos serviços, os quais serão fixos e irrevogáveis.

8.2 A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições



contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessária de até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores e quantidades previstas no contrato, ressalvadas as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

9. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

9.1 O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

10 - DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado, em até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Carpina, 14 de fevereiro de 2022.

SAMUEL HIGINO PEREIRA DE SOUSA
SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

ANEXO 02

DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

A
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO CARPINA/PE
CONVITE Nº. 002/2022

O signatário da presente, em nome da proponente, declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Local, de de 2022.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)



ANEXO 03
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

A
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO CARPINA/PE
CONVITE Nº. 002/2022

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos. Por ser verdade, firmamos a presente.

Local, ____ de _____ de 2022.

.....
Nome e carimbo do representante legal da empresa



ANEXO 04

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2022
CONVITE Nº 002/2022
CONTRATO Nº _____/2022

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE DO CARPINA/PE E A
EMPRESA....., PARA OS FINS QUE SE
ESPECIFICAM.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 11.097.342/0001-98**, com sede à Praça São José, 95 – São José - Carpina – PE, CEP: 55.815-040, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Gestor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Sr. **SAMUEL HIGINO PEREIRA DE SOUSA**, brasileiro, residente na Rua P, 12, Bairro Santo Antônio - Carpina – PE, CEP: 55.814-100, portadora da cédula de identidade nº 6122274 SSP/PE, e inscrito no CPF nº 008.932.324-67, no presente ato denominado apenas **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida a....., neste ato representada por seu representante legal, Sr.(qualificar), portador do RG nº....., CPF nº....., no uso de suas atribuições, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar a presente contratação, com fundamento no disposto no Processo nº 006/2022, CONVITE Nº 002/2022, Homologado em ___/___/2022, que é parte integrante deste contrato, juntamente com a proposta da Contratada, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada, e ainda consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O presente Termo tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE 3.500 UNIDADES DE MUDAS DE ÁRVORES DE VÁRIAS ESPÉCIES FLORESTAIS NATIVAS DA MATA ATLÂNTICA, TIPOS: AÇAI, INGA, IPE ROSA, IPE ROCHO, PIAÇA, GENIPAPU, ETC.**, em conformidade com o projeto básico e proposta apresentada pela contratada, objeto Carta Convite nº 002/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR



2.1. Pelo objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o Valor Total de R\$ _____ (_____), conforme disposto na proposta da CONTRATADA, adjudicada pelo CONTRATANTE.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTI. DE MUDAS	VALOR UNITÁRIO POR MUDA	VALOR TOTAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE 3.500 UNIDADES DE MUDAS DE ÁRVORES DE VÁRIAS ESPÉCIES FLORESTAIS NATIVAS DA MATA ATLÂNTICA, TIPOS: AÇAÍ, INGA, IPE ROSA, IPE ROCHO, PIAÇA, GENIPAPU, ETC.	UNID	3.500		

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS, DOTAÇÕES E REAJUSTE

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após o fornecimento, e comprovação e atestado do órgão requisitante quanto ao recebimento dos mesmos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Primeiro – Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

Parágrafo segundo – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, em conformidade com o disposto no Art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – As despesas para cumprimento do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias seguintes, constantes da Lei Orçamentária Anual, vigente para o exercício de 2022:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA – DA PROPOSTA DA CONTRATADA

5.1. Integra este contrato, como se aqui transcrita fosse, a proposta da contratada da Carta Convite nº 002/2022, com todas as suas especificações.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos



períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PRAZO E GARANTIA

7.1. A contratada deverá realizar o plantio nos espaços da área de reflorestamento denominada Eco Parque floresta dos Leões, seguindo as determinações da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente deste Município, conforme projeto básico do edital. O contratado deverá realizar a demarcação dos locais de plantio.

7.2. A Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para realizar o plantio após a emissão da ordem de fornecimento, onde deverá garantir a qualidade dos serviços a serem fornecidos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSOES DO OBJETO

8.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressões que se fizerem no fornecimento em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, SERÃO APLICADAS às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I – advertência;

II – multa. Nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado :1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não entregues:

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10%(dez por cento) do valor do(s) bem(s);

a) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do próprio fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2%(dois por cento) no valor do bem, por dia ocorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não substituído-corrigidos;

b) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 03 (três) dias que seguirem a data da rejeição: 10%(dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

c) Pelo não cumprimento de qualquer condições fixada na Lei 8.666/93, com



alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Primeiro - Pelos motivos que se seguem, principalmente a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do parágrafo anterior.

I – descumprimento do prazo de fornecimento;

II – recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III – não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

Parágrafo Segundo – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

Parágrafo Terceiro – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

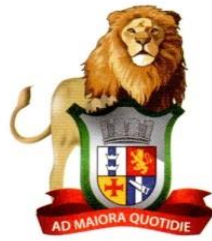
Parágrafo Quarto – Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devido à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei”.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A rescisão deste contrato poderá ser:



- I- Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93;
- II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, deste que haja conveniência para a Administração;
- III- Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto – Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, observado o prazo de vigência.

Parágrafo Sexto – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Do ato de rescisão unilateral do Contrato, na forma do Art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93, e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, que será dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido.

Parágrafo Primeiro – A intimação do ato de suspensão temporária será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E CASOS OMISSOS DO CONTRATO

12.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-á pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com Inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. Executar o fornecimento de acordo com o especificado neste Edital e no respectivo contrato, conforme Minuta - Anexo V.

13.2. Fornecer à Contratante, de forma permanente e regular e nas mesmas quantidades requisitadas, os produtos, objeto desta licitação, solicitados;

13.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento dos produtos contratados;

13.4. Fornecer condições que possibilitem o fornecimento dos produtos, a partir da data de assinatura do contrato;

13.5. Zelar pela boa execução do Contrato, de modo que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição;

13.5. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

14.1 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais, e suas normas editalícias e os termos de sua proposta;

14.1.1 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o prazo estabelecido no Contrato;

14.1.2 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

14.1.3 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelos empregados da **CONTRATADA**;

14.1.4 Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.



14.1.5 Solicitar o fornecimento dos materiais mediante requisições expedidas pelo setor administrativo ou o servidor designado pela respectiva ação;

14.1.6 Publicar o Extrato de Contrato, em resumo, no Diário Oficial;

14.1.7 Designar um servidor como gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas conforme previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Carpina - PE, para nele dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias resultantes da execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, para um só efeito jurídico, na presença das testemunhas que também assinam.

Carpina - PE, ____ de ____ de ____.

SAMUEL HIGINO PEREIRA DE SOUSA
Secretário de Meio Ambiente
Contratante

P/Contratado

Testemunhas:

Nome: _____

CPF nº. _____

Nome: _____

CPF nº. _____



ANEXO 5

MODELO DE PROPOSTA

A
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO CARPINA/PE
CONVITE Nº. 002/2022

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede no endereço _____, submete a V. Sa nossa proposta para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE 3.500 UNIDADES DE MUDAS DE ÁRVORES DE VÁRIAS ESPÉCIES FLORESTAIS NATIVAS DA MATA ATLÂNTICA, TIPOS: AÇAÍ, INGA, IPE ROSA, IPE ROCHO, PIAÇA, GENIPAPU, ETC.** O valor global dos serviços ofertada é de R\$ _____ (_____), conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTI. DE MUDAS	VALOR UNITÁRIO POR MUDA	VALOR TOTAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE 3.500 UNIDADES DE MUDAS DE ÁRVORES DE VÁRIAS ESPÉCIES FLORESTAIS NATIVAS DA MATA ATLÂNTICA, TIPOS: AÇAÍ, INGA, IPE ROSA, IPE ROCHO, PIAÇA, GENIPAPU, ETC.	UNID	3.500		

Declaramos que em nossos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços.

Informamos que o prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

Os dados bancários para pagamento são: Banco _____, Agência nº _____, C/C nº _____.

Declaramos, outrossim, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à presente licitação e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

.....dede 2022

.....

(Carimbo, nome e assinatura do representante legal)